



PREFEITURA DE ITATI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI N ° 29/2025.

AUTORIZA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-REFEIÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITATI – RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MADALENA TRISCH RAPACK, Prefeita do Município de Itati, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Itati autorizado a conceder auxílio-refeição nos termos desta lei:

Art. 2º - Fazem jus ao auxílio-refeição:

I - Servidores ativos, efetivos, contratados emergencialmente ou detentores de cargo em comissão e Secretários Municipais do quadro de servidores do Poder Executivo do Município de Itati;

II – Conselheiros Tutelares do Município.

Art. 3º – Para fins de pagamento do benefício previsto nesta lei, considerar-se-á o total de 22 (vinte e dois) dias de trabalho em cada mês.

Parágrafo único. O total do Vale-Alimentação a ser concedido mensalmente, até o limite estabelecido no *caput* vincula-se ao número de dias de efetivo trabalho, de acordo com sua categoria e carga horária semanal do cargo ou de plantões no caso de conselheiros, devendo ser descontado os dias em que estiverem em licença de qualquer natureza, percebendo diárias, feriados e datas consideradas como ponto facultativo, ressalvados casos em que, pela natureza das atribuições do cargo, os serviços ocorram nestas datas.



PREFEITURA DE ITATI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º O valor do auxílio-refeição será de R\$ 9,09 por dia de trabalho, totalizando R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, correspondente a 22 (vinte e dois) dias de trabalho, para os servidores mencionados nos incisos I e II do Art. 2º desta lei.

Art. 5º - Não fará jus ao auxílio-refeição o servidor que se encontrar afastado ou licenciado do cargo a qualquer título, ou à disposição de outro Poder ou órgão público das esferas municipal, estadual ou federal.

Art. 6º - O Vale-Alimentação será concedido mensalmente mediante comando em folha de pagamento.

Parágrafo único - Serão levados a desconto dos servidores, Secretários Municipais e Conselheiros Tutelares, os valores pagos a título de Vale-Alimentação que não encontrarem fundamento na presente Lei com a responsabilização do responsável pelo apontamento da frequência ou ao Departamento de Pessoal na ocorrência de irregularidades.

Art. 7º - Para efeitos de concessão do auxílio-refeição não serão considerados servidores distintos aqueles com acúmulo regular de cargos, empregos ou funções, que terá caráter individual a cada interessado.

Art. 8º - Não terão direito a concessão do auxílio-refeição os agentes políticos que exercem os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no âmbito do Poder Executivo, bem como os servidores inativos e pensionistas do Município de Itati.

Art. 9º - O benefício do Vale-Alimentação de que trata esta Lei não tem natureza salarial e sim indenizatória e sobre ele não incidirão as contribuições previdenciárias e os descontos tributários e não integrará a remuneração dos servidores, Secretários e Conselheiros e não será incorporada para quaisquer efeitos as vencimentos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor ou Conselheiro Tutelar, vedada, assim, sua utilização sob qualquer forma para cálculo ou acréscimo de outra vantagem pecuniária, inclusive cálculo da gratificação natalina e remuneração de férias.

Art. 10 - A concessão do auxílio-refeição, a cada exercício financeiro, dar-se-á no limite da respectiva dotação orçamentária.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, mediante Decreto, os valores do auxílio-refeição, em percentuais a serem definidos pelo Poder



PREFEITURA DE ITATI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Executivo, nas mesmas datas em que ocorrer a revisão geral dos servidores municipais, condicionado a existência de dotações orçamentária próprias.

Art. 12 – As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das seguintes dotações constante do orçamento:

Órgão: 03-Secret. Munic.de Fazenda
Un. Orçamentária: 01 - Órgãos Subordinados.
Função: 04-Administração
Sub.Função: 0306-Alimentação e Nutrição
Programa: 038-Orientação e Complementação Alimentar
Ação: **2175-Auxílio Alimentação**
Rubrica: 33.90.46.00/2175-Auxilio Alimentação

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação,

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITATI, em 12 de Maio de 2025.

MADALENA TRISCH RAPACK

Prefeita de Itati



PREFEITURA DE ITATI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É com satisfação que cumprimos Vossa Senhoria, bem como aos demais Vereadores desta Casa, oportunidade em que o Poder Executivo Municipal está encaminhando para deliberação o projeto de lei que *“Autoriza a concessão do auxílio-refeição aos servidores públicos municipais de Itati e dá outras providências.”*

Após estudos técnicos e jurídicos realizados pelo Poder Executivo e no sentido de atendimento de reivindicação da classe dos servidores municipais de Itati está sendo proposta a criação para todos os servidores efetivos, contratados, cargos em comissão, Secretários e conselheiros tutelares o auxílio-refeição.

Nesta nova sistemática todos os servidores ativos efetivos, contratados emergencialmente, Secretários Municipais e conselheiros tutelares automaticamente farão jus ao recebimento do auxílio alimentação calculado por dia de efetivo trabalho considerando o total de 22 dias úteis por mês.

Assim, trata-se de um benefício que não depende de opção ou até mesmo coparticipação do servidor, sendo que o mesmo perfazendo o total de dias trabalhados receberá o valor do auxílio-refeição mensalmente.

A forma de pagamento será através do valor dentro da folha de pagamento e não através de convênios com empresas de tickets, diante da dificuldade de credenciar empresas locais para o atendimento dos servidores.

Desta forma, o servidor irá receber em pecúnia o benefício do auxílio-refeição e poderá utilizá-lo da forma que melhor lhe convier no pagamento de refeições ou aquisição de produtos alimentícios, uma vez que o pagamento será direto na folha e não tem necessidade de qualquer comprovante por parte do servidor.

É importante informar aos nobres Vereadores que o projeto ora apresentado pelo Poder Executivo de Itati tem como base a Lei Estadual nº 10.002/1994 que instituiu este benefícios aos servidores do Governo do Estado do RS, a Lei nº 13.540/2010 que estabeleceu aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do RS e



PREFEITURA DE ITATI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a Resolução de Mesa 375/1995 da Assembleia Legislativa que introduziram este benefício aos seus respectivos servidores através do pagamento direto na folha de pagamento nestes mesmos parâmetros adotados no presente projeto do Poder Executivo de Itati.

Ainda, o projeto prevê que o Poder Executivo poderá anualmente reajustar os valores do auxílio-refeição de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

Assim, o Poder Executivo Municipal entende que o pagamento do benefício em pecúnia, diretamente na folha de pagamento, permitirá ao servidor a livre escolha sobre o destino do valor, dispensando a necessidade de vinculação a tickets ou empresas credenciadas no município.

Ainda acompanha o presente projeto de lei o competente estudo de impacto financeiro conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal que garante a viabilidade econômica do pagamento do benefício ora proposto.

Sendo o que se apresentava para o momento, reiteramos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Madalena Trisch Rapack
Prefeita Municipal